



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 138/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 - PROTOCOLO Nº 79/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ivonei Chimento, portador do CPF nº 911.683.500-00 e do RG nº 6061971401, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **FUNDAÇÃO PROAMB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.987.024/0005-65, com sede em Rua Antônio Martinelli, nº 360, Bairro Licorsul, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95705-750, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento da qualidade das águas dos principais corpos hídricos que banham o Município de Santa Tereza e que fazem parte da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, conforme descrito abaixo.

1.1.1. Os locais onde deverão ser coletadas as amostras são os seguintes:

- a) Ponto 01 – Arroio 22 Montante
- b) Ponto 02 – Arroio 22 Jusante
- c) Ponto 03 – Arroio Marrecão Montante
- d) Ponto 04 – Arroio Marrecão Jusante
- e) Ponto 05 – Rio Taquari Montante
- f) Ponto 06 – Rio Taquari (após a cidade)
- g) Ponto 07 – Rio Taquari Jusante

1.1.2. Deverá ser coletada 01 amostra de água superficial em cada ponto, sendo os parâmetros analisados em cada ponto, os que seguem abaixo:

- a) Oxigênio dissolvido (em campo)
- b) pH (em campo)
- c) Temperatura de amostra (em campo)
- d) Nitrogênio Kjeldahl
- e) DBO – Demanda bioquímica de oxigênio
- f) Sólidos totais
- g) Turbidez
- h) Fosforo
- i) Contagem de coliformes termotolerantes

1.2 - O prazo para entrega dos relatórios de análise das águas dos rios será de 07 (sete) dias úteis, após recebimento das amostras no Centro de Análises Ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santateraza.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 1.480,85 (hum mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)** referentes as amostras coletadas nos 7 (sete) pontos indicados na Cláusula Primeira, item 1.1.1, no valor de **R\$ 211,55 (duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)** por amostra e mais **R\$ 200,00 (duzentos reais)** pelo deslocamento, a fim de coletar as amostras de água, totalizando um valor de R\$ 1.680,85 (hum mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos em até 14 dias, após a emissão da Nota Fiscal e envio dos relatórios da análise das amostras coletadas nos pontos indicados, sendo pago mediante apresentação de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
- 04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- (0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) Coletar as amostras de água superficial nos pontos indicados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fiscal Ambiental, Sra. Débora S. Marcolla.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
IVONEI CHIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PROAMB
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____